



PUBLICADO NO D.O.E.:
Nº 11.312 De: 07/11/23
Pág.: 102 Ass.:

Convênio n. 33.621/2023 – 053/2023, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Fundação Carmem Prudente de MS – Hospital do Câncer.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, médico, casado, portador do RG n. 113.454 SSP/MS e CPF/MF n. 860.214.867-49, residente e domiciliado na Nadima Bagdade, n. 690, Residencial Damha, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Fundação Carmem Prudente de MS – Hospital do Câncer**, inscrita no CNPJ n. 03.221.702/0001-93, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Marechal Rondon n. 1053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente Senhor **Amilcar Silva Junior**, brasileiro, portador do RG n. 120.333 SEJUSP/MS e do CPF n. 312.034.771-04, residente e domiciliado na Rua 25 de dezembro, 2518, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar a qualidade na prestação de serviços aos pacientes que realizam tratamento/procedimentos no Hospital de Câncer Alfredo Abrão, por meio da aquisição de um veículo ambulância tipo “A” furgão original de fábrica, 0km – (Investimento), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/011342/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e



- supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 4314, Conta corrente: 902900-4;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.



Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

- I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;
- II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.
- III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de **RS 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sendo **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, do Concedente em parcela única e a título de contrapartida do Conveniente o valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira - o recurso será liberado pela CONCEDENTE em **parcela única, de RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso - Anexo V do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2023NE009228, emitida em 10/10/2023, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para Despesas de Capital.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.



Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Convenente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Convenente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

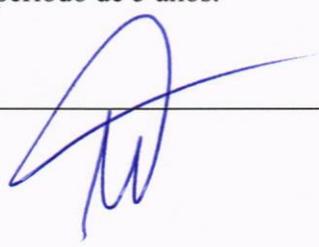
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Convenente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos. 

Subcláusula Primeira. O convenente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Convenente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar



comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

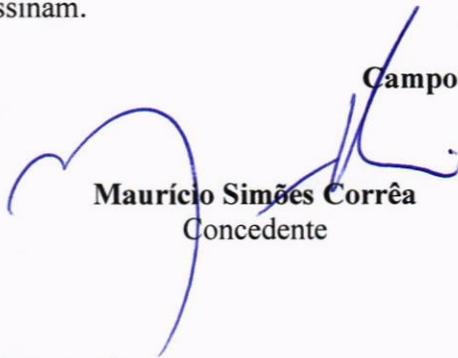
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2023.


Maurício Simões Corrêa
Concedente


Amílcar Silva Junior
Conveniente

Testemunhas:


SIMONE FERREIRA DA CRUZ
MAT. 77584023
CPADSES/MS


LUIZE WILFRIDO M.
DO ANNON
MAT. 496417023

parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado.

Dos Recursos Financeiros: A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser liberado em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, e serão depositadas em conta bancária já informada nos autos pela PARCEIRA PRIVADA:

Funcional Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Data da NE	R\$
20.27901.10.301.2043.4066.0013	0150010021	335041	2023NE009745	26/10/2023	150.000,00

Da Vigência: O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

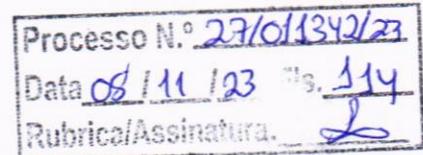
Data ass.: 01/11/2023

Ass.: **Maurício Simões Corrêa** - CPF n. ***.214.867-** - SES

Rodrigo Otávio Costa Machado - CPF n. ***.323.967-** - Parceira Privada.

Extrato do Convênio n. 33.621/2023 – 053/2023.

Processo nº: 27/011342/2023



Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a **Fundação Carmem Prudente de MS – Hospital do Câncer** - CNPJ n. 03.221.702/0001-93.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar a qualidade na prestação de serviços aos pacientes que realizam tratamento/procedimentos no Hospital de Câncer Alfredo Abrão, por meio da aquisição de um veículo ambulância tipo "A" furgão original de fábrica, 0km, (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.

Do valor do convênio: O valor total do Convênio é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do Concedente em parcela única e a título de contrapartida do Conveniente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2023NE009228, emitida em 10/10/2023, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – para Despesa de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 01.11.2023

Ass.: **Maurício Simões Corrêa** - CPF n. ***.214.867-**

Amilcar Silva Junior – CPF n. ***.034.771-**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0120/2022/SES

Nº Cadastral 20123

Processo:	27/002.940/2020
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e F ROCHA & CIA LTDA
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar/renovar a vigência do Contrato n. 120/2022 – GCONT 20123.
Valor e Dotação Orçamentária:	O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.220.324,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil e trezentos e vinte e quatro reais).



Nota de Empenho - NE

Processo: 27011342/2023
 Data: 10/10/23 Fls. 96
 Nome: HEDIMAR LIMA



Nº do Documento: 2023NE009228

Data de Emissão: 10/10/2023

Unidade Gestora: 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Nº do Processo: 270113422023

Credor: FUND.CARMEN PRUDENTE DE MS-HOSPITAL DO

CPF/CNPJ: 03.221.702/0001-93

Endereço: R. MARECHAL RONDON, 1053

UF: MS

CEP: 79002205

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	UO: 27901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Funcional Programática: 20.27901.10.302.2045.4077.0001 - Emendas Mac Investimento.
Fonte: 0150010021	Natureza de Despesa: 445042	UG Responsável 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	Ref. Dispensa: Decreto estadual nº 11261/2003
Empenho Origem:	Acordo: 1 - CONVÊNIO	Licitação: 7 - NÃO APLICA	Modalidade: 3 - ESTIMATIVO

Número do Convênio:

33621

Valor Total do Empenho:
250.000,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Duzentos e Cinquenta Mil Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		44504201 - AUXÍLIOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS										
Valor Solicitado:		250.000,00										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
									250.000,0			
Descrição dos Itens:												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	mês	DESPESA COM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO INVESTIMENTO, POR MEIO DE AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CI 72/2023/GAB/SES E CI 233/2023/CPPO/SES - PPS 936/2023.					1,00	250.000,00	250.000,00			

Local: CAMPO GRANDE

Total ou a transportar: R\$ 250.000,00

Observação:

Justificativa:

Conformidade
Diária de Acordo

10/10/2023

Data Entrega: 10/10/2023

Responsável pela Emissão:

***.186.101-**

Hedimar Francisco De Lima

Responsável pela Impressão:

***.186.101-**

Hedimar Francisco De Lima

Ordenador de Despesa:

***.604.511-**

ANTONIO CESAR NAGLIS

Identificador Único:

1c0d9394-90c4-46e6-a14d-0c08af4d67fb

10/10/2023 10:04



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Processo nº 2701/1347/23
11 SET 2023
ANEXO 12

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS			02 - EXERCÍCIO 2023	03 - UF MS
			04 - CNPJ 03.221.702/0001-93	
05 - BANCO 104	06 - AGÊNCIA 4314-)	07 - CONTA CORRENTE 902900-4	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO Campo Grande	09 - UF MS
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL 2. EMENDA		11 - NATUREZA DO PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12 - EMENDA Nº	13 - CNPJ DO PARTÍCIPE

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) SAÚDE	15 - ÓRGÃO FINANCIADOR SES/MS
---	---

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA
"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR - AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO.

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO/FINALIDADE
MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO/PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A" FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, OKm, POTÊNCIA MÍNIMA 114cv, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 litros, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO QUALIFICADO NO TRANSLADO DOS PACIENTES ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
FILÂNTRÓPICO, BENEFICENTE E SEM FINS LUCRATIVOS O HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS, PROSEGUE NA MISSÃO DE PROPORCIONAR TRATAMENTO DE ALTA QUALIDADE, HUMANIZADO E CÉLERE AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS ORIUNDOS 98% DO SUS, MESMO DIANTE AS DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM DÉFICIT RECORRENTE AOS LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS, HOUE UM CRESCIMENTO NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS AOS PACIENTES, UM GRANDE SALTO QUE PROCURAMOS MANTER A QUALIDADE E HUMANISMO. NO ANO DE 2023 O HOSPITAL DE CÂNCER REALIZOU CERCA DE 198.585 ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VISANDO PROPORCIONAR MELHORIA NO TRANSPORTE DE PACIENTES INTERNADOS QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS/EXAMES FORA DA DESTA UNIDADE DE SAÚDE, DESTA MANEIRA SOLICITAMOS A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE MENCIONADO. O HOSPITAL DE CÂNCER ESTÁ BUSCANDO PROMOVER COORDENADAMENTE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE, OFERECENDO A POPULAÇÃO ACESSO QUALIFICADO E CÉLERE.

19 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA	_____ AMILCAR SILVA JÚNIOR NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
LOCAL:	_____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	_____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Amilcar Silva Junior
Diretor Presidente
FCRMS

Maurício Simões Cordeiro
Secretário de Estado de Saúde
Matr. 502397021 SES/MS



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONCEDENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

Processo N° 23/01342/23

11 SET 2023

13

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO	02 - Nº DO PROCESSO	03 - NATUREZA DO PARTÍCIPE	04 - EXERCÍCIO 2023	
05 - BANCO	06 - AGÊNCIA	07 - CONTA CORRENTE	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO	09 - UF MS

II - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE

10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	11 - CNPJ 02.955.271/0001-26	12 - UF MS	
13 - ENDEREÇO COMPLETO PARQUE DOS PODERES - BLOCO VII	14 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS	15 - CEP 79031-902	
16 - CX POSTAL	17 - DDD/TELEFONE 67 3318 1609	18 - FAX	19 - E-MAIL
20 - CÓDIGO ÓRGÃO	21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA	22 - CÓDIGO GESTÃO	23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA	25 - CPF 860.214.867-49		
26 - CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	27 - RG Nº. 113454	28 - DATA EXPEDIÇÃO 03/06/81	29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS
30 - ENDEREÇO COMPLETO RUA NADIMA BAGDADE, N. 690- RESIDENCIAL DAMHA	31 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	32 - UF MS	33 - CEP 79.046-114
34 - DDD/TELEFONE	35 - CELULAR	36 - E-MAIL	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE ANTONIO CESAR NAGLIS	38 - CPF 237.604.511-87		
39 - CARGO OU FUNÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS	40 - RG Nº. 000034536	41 - DATA EXPEDIÇÃO 21/08/90	42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPMS
43 - ENDEREÇO COMPLETO RUA SOMBREIRO, 171	44 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	45 - UF MS	46 - CEP 79.032-422
47 - DDD/TELEFONE	48 - CELULAR 9 9982-4786	49 - E-MAIL antonio.naglis@saude.ms.gov.br	

50. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: CAMPO GRANDE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Matr. 502397021-SES/MS

Processo N.º 27011342/23
11 SET 2023 14

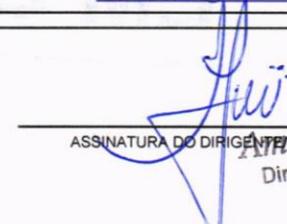
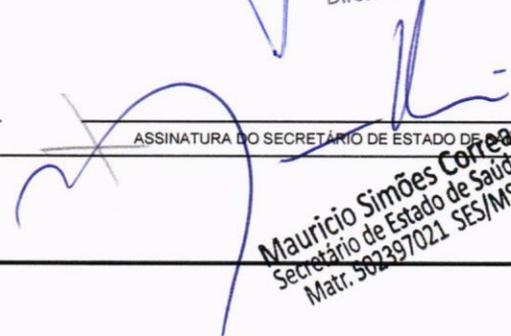
 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO III
---	--	------------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO				
01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO	02 - Nº DO PROCESSO	03 - EXERCÍCIO		
		2023		
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO	08 - UF
104	4314	902900-4	CAMPO GRANDE	MS

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE			
09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	10 - CNPJ	11 - UF	
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS	03.221.702/0001-93	MS	
12 - ENDEREÇO COMPLETO	13 - MUNICÍPIO	14 - CEP	
RUA MARECHAL RONDON, N.º 1053 CENTRO	CAMPO GRANDE	79002-205	
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE	17 - FAX	18 - E-MAIL
	(67) 3041-6000		sf.diretoria@hcaa.org.br

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE			
19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE	20 - CPF		
AMILCAR SILVA JÚNIOR	312.034.771-04		
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - RG Nº.	23 - DATA EXPEDIÇÃO	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
DIRETOR - PRESIDENTE	120.333	27.07.2017	SEJUSP/MS
25 - ENDEREÇO COMPLETO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	28 - CEP
RUA 25 DE DEZEMBRO, N.º 2518	CAMPO GRANDE	MS	79002-061
29 - DDD/TELEFONE	30 - CELULAR	31 - E-MAIL	
(67) 3041-6000	(67) 99208-4749	assessoria@hcaa.org.br	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE			
32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	33 - CPF		
AMILCAR SILVA JÚNIOR	312.034.771-04		
34 - CARGO OU FUNÇÃO	35 - RG Nº.	36 - DATA EXPEDIÇÃO	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
DIRETOR - PRESIDENTE	120.333	27.07.2017	SEJUSP/MS
38 - ENDEREÇO COMPLETO	39 - MUNICÍPIO	40 - UF	41 - CEP
RUA 25 DE DEZEMBRO, N.º 2518	CAMPO GRANDE	MS	79002-061
42 - DDD/TELEFONE	43 - CELULAR	44 - E-MAIL	
(67) 3041-6000	(67) 99208-4749	assessoria@hcaa.org.br	

45. AUTENTICAÇÃO		
DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
____/____/____	<u>AMILCAR SILVA JÚNIOR</u> NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL	 Assinatura do Dirigente/Representante Legal Diretor Presidente FCP/MS
LOCAL: CAMPO GRANDE (MS)		 Assinatura do Secretário de Estado de Saúde Maurício Simões Correa Secretário de Estado de Saúde Matr. 502397021 SES/MS



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO 2023
	05 - CNPJ 03.221.702/0001-93		06 - UF MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

07 - META	08 - ETAPA/FASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1						
2	2.1	AQUISIÇÃO DE ITEM PERMANENTE - AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL DE CÂNCER			ago/23	ago/24
			Ver Anexo			

PLANO DE APLICAÇÃO

12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE R\$	15 - PROPONENTE R\$	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL			
	CONSULTORIA			
	DIÁRIAS			
	MATERIAL DE CONSUMO			
	PASSAGENS			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)			
	REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	5.000,00	255.000,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)	250.000,00	5.000,00	255.000,00
	TOTAL (R\$)	250.000,00	5.000,00	255.000,00

17 - AUTENTICAÇÃO

AMILCAR SILVA JÚNIOR
NOME DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL

DATA

Assinatura do Dirigente/Representante Legal
Amilcar Silva Junior
Diretor Presidente FCPMS

Assinatura do Secretário de Estado de Saúde

Mauricio Simões Correa
Secretário de Estado de Saúde
Matr. 502397021 SES/MS

Processo N.º 2701542/23
1 SET 2023
15

